



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão que por este ato, ficam convertidas em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53569.000125/2017	Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda	FM	Nova Timbo-teua	PA	Multa	5.834,80	Art. 71, § 3º da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3249, de 21/06/2017	Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 112/2013
53569.000065/2017	Fundação Barcarena de Comunicação e Assistência Social	FME	Barcarena	PA	Multa	5.730,60	Art. 71, caput, § 2º e § 3º da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3253, de 21/06/2017	Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 112/2013
53569.000157/2017	W. A. C. Rabelo & Cia Ltda	FM	Itupiranga	PA	Multa	5.105,45	Art. 71, § 3º da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3254, de 21/06/2017	Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 112/2013
53569.000126/2017	Fundação Barcarena de Comunicação e Assistência Social	FME	Tucuruí	PA	Multa	3.820,40	Art. 71, § 3º da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3256, de 21/06/2017	Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 112/2013
53569.000158/2017	Sistema Lageado de Comunicação Ltda.	FM	Santarém	PA	Multa	7.779,73	Art. 71, § 3º da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3258, de 21/06/2017	Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 112/2013
53000.018773/2011	Rádio Musical de São Paulo Ltda	FM	Itapeçerica da Serra	SP	Multa	14.186,70	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3179, de 21/06/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 2338, de 1º de agosto de 2016, acatando o recurso administrativo interposto pela RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA, ficando revogada a citada portaria.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria Revogada	Portaria de Revogação	Embasamento da Portaria de Revogação
53000.035181/2012	Rádio Continental de Curitiba Ltda	FM	Curitiba	PR	Portaria nº 2338 de 01/08/2012, DOU de 06/10/2012	Portaria SERAD nº 3376, de 22/06/2017	Portaria MC nº 112/2013

Art. 2º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 283, de 16 de agosto de 2012, acatando o recurso administrativo interposto pela RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA, ficando revogada a citada portaria. Processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria Revogada	Portaria de Revogação	Embasamento da Portaria de Revogação
53516.002001/2012	Rádio Continental de Curitiba Ltda	OM	Piraquara	PR	Portaria nº 283 de 16/08/2012, DOU de 20/08/2012	Portaria SERAD nº 3388, de 22/06/2017	Portaria MC nº 112/2013

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pelas Portarias, anteriormente aplicadas, às Entidades abaixo relacionadas, acatando o recurso administrativo interposto pelas mesmas, ficando revogadas as citadas portarias.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portarias Revogadas	Portarias de Revogação	Embasamento da Portaria de Revogação
53000.035546/2012	Super Rádio Deus É Amor Ltda	OM	Curitiba	PR	Portaria nº 1073 de 24/03/2016, DOU de 20/04/2016	Portaria SERAD nº 3402, de 23/06/2017	Portaria MC nº 112/2013
53000.047393/2012	Rádio Pajeú FM Ltda	FM	Fortaleza	CE	Portaria nº 985 de 29/03/2016, DOU de 23/04/2016	Portaria SERAD nº 3379, de 23/06/2017	Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Approva o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, bem como o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 14 e no art. 17 do Decreto nº 5.761, de 2006, e no art. 18 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2017, composto pelo Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura e pelo Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA MORAES DE ANDRADE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ANUAL - Fundo Nacional da Cultura 2017

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Fundo Nacional da Cultura (FNC) foi criado em 1986 sob a denominação de Fundo de Promoção Cultural, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com algumas das finalidades hoje constantes do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído por meio da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

1.2. A escolha das políticas, programas e ações que receberão recursos do Fundo Nacional da Cultura, bem como as transferências voluntárias aos entes da federação, está condicionada à apreciação da Comissão do FNC.

1.3. As políticas, programas e iniciativas culturais deverão ser compatíveis com as finalidades do PRONAC e do FNC, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 8.313/1991, a saber:

1.3.1. Estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

1.3.2. Favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;

1.3.3. Apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

1.3.4. Contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

1.3.5. Favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, considerando:

1.3.5.1. Os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes;

1.3.5.2. O caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socioculturais;

1.3.5.3. A priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

2. RECURSOS

2.1. A CFNC poderá recomendar, para o exercício de 2017, relação de projetos com somatório até 50% superior à dotação do FNC na LOA. A priorização dos projetos aprovados e a devida autorização para sua execução fica condicionada a decisão do Ministro de Estado da Cultura como disposto nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 8.313, de 1991 e pelo art. 16 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

3. PREMISSAS

3.1. O Plano de Trabalho Anual de 2017, considerando a legislação vigente, será orientado pelas seguintes premissas do Fundo Nacional da Cultura:

3.1.1. Potencializar as ações culturais realizadas pela sociedade civil por meio dos seus entes e agentes culturais;

3.1.2. Realizar ações compartilhadas com os entes federados;

3.1.3. Realizar uma distribuição territorial equânime dos recursos; e

3.1.4. Realizar projetos estratégicos para o desenvolvimento das políticas culturais.

4. PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2017

4.1. A partir da legislação vigente, das premissas do Fundo Nacional da Cultura e considerando o alinhamento com o planejamento estratégico do Ministério da Cultura (MinC), são consideradas prioridades para o exercício de 2017 os programas e ações que objetivarem:

4.1.1. Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura - SNC com a qualificação da Gestão Cultural, a valorização da participação social e a integração com entes federados;

4.1.2. Preservar e promover a diversidade, a memória e o patrimônio cultural brasileiro;

4.1.3. Estimular a criação e fortalecer a produção e a difusão cultural e artística;

4.1.4. Produzir, preservar e difundir conhecimento constitutivo da cultura brasileira e fortalecer as políticas de cultura e educação e de formação artística e cultural;

4.1.5. Fortalecer a economia da cultura e inseri-la na dinâmica do desenvolvimento do país.

4.1.6. Ampliar e qualificar o acesso da população brasileira a bens e serviços culturais.

5. LINHAS PROGRAMÁTICAS

5.1. Para o cumprimento das prioridades estabelecidas, os programas e as ações deverão ser compatíveis, no mínimo, com uma das seguintes linhas programáticas:

5.1.1. Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura com a qualificação da Gestão Cultural, a valorização da participação social e a integração com entes federados por meio de ações que visem:

5.1.1.1. Apoiar a estruturação e implementação das políticas culturais dos Estados e Municípios que já estejam integrados ao SNC;

5.1.1.2. Desenvolver programa de formação e capacitação de gestores culturais nos Estados e Municípios visando o fortalecimento do SNC;

5.1.2. Preservar, proteger e promover a diversidade, a memória e o patrimônio cultural brasileiro por meio de apoio a programas e ações que visem: